



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.251, DE 17 DE MAIO DE 2024.

ESTABELECE A COMPETÊNCIA MATERIAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INCLUSIVE OS PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022, NAS COMARCAS DE CORURIFE, DELMIRO GOUVEIA, MARECHAL DEODORO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS, PENEDO, PORTO CALVO, RIO LARGO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, SANTANA DO IPANEMA E UNIÃO DOS PALMARES, BEM COMO ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL E A DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DA COMARCA DE ARAPIRACA, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a competência material para processar e julgar os crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, nas Comarcas de Coruripe, Delmiro Gouveia, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Calvo, Rio Largo, São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema e União dos Palmares, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 1º O Anexo Único da Lei Estadual nº 7.868, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

§ 2º O Anexo Único da Lei Estadual nº 7.518, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a competência material, bem como a denominação das unidades judiciárias da Comarca de Arapiraca, nos termos do Anexo IV desta Lei, alterando o Anexo II da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro 2005.

Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas editará ato específico para regulamentar a reorganização, distribuição e redistribuição dos feitos decorrentes das alterações de competência material decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
no exercício do cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 20.05.2024.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.251, DE 17 DE MAIO DE 2024.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º, *CAPUT*, DA LEI Nº 9.251, DE 17 DE MAIO DE 2024.

COMPETÊNCIA
1ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia
4ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios
4ª Vara da Comarca de Penedo
3ª Vara da Comarca de Rio Largo
3ª Vara Criminal da Comarca de Santana do Ipanema
4ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos
3ª Vara da Comarca de União dos Palmares
1ª Vara da Comarca de Marechal Deodoro
1ª Vara da Comarca de Porto Calvo
1ª Vara da Comarca de Coruripe



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.251, DE 17 DE MAIO DE 2024.

ANEXO II

**A QUE SE REFERE O ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 9.251, DE 17 DE MAIO DE 2024.
(Altera o Anexo Único da Lei Estadual nº 7.868, de 17 de janeiro de 2017)**

COMARCA	DENOMINAÇÃO	COMPETÊNCIA
Penedo	1ª Vara da Comarca de Penedo	Cível, execução fiscal, processos e procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente
	2ª Vara da Comarca de Penedo	Cível, família e sucessões
	3ª Vara da Comarca de Penedo	Cível, família e sucessões
	4ª Vara da Comarca de Penedo	Criminal e crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º da Lei nº 14.344/2022
São Miguel dos Campos	1ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos	Cível, processos e procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente
	2ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos	Cível, família e sucessões
	3ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos	Cível, família e sucessões
	4ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos	Criminal e crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º da Lei nº 14.344/2022
Palmeira dos Índios	1ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios	Cível, execução fiscal e execução de título extrajudicial, processos e procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente
	2ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios	Cível, família e sucessões
	3ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios	Cível, família e sucessões
	4ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios	Criminal e crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º, da Lei nº 14.344/2022



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

União dos Palmares	1ª Vara da Comarca de União dos Palmares	Cível, processos e procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente
	2ª Vara da Comarca de União dos Palmares	Cível, família e sucessões
	3ª Vara da Comarca de União dos Palmares	Criminal e crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º da Lei nº 14.344/2022
Rio Largo	1ª Vara da Comarca de Rio Largo	Cível, execução fiscal e execução de título extrajudicial, processos e procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente
	2ª Vara da Comarca de Rio Largo	Cível, família e sucessões
	3ª Vara da Comarca de Rio Largo	Criminal e crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º da Lei nº 14.344/2022



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.251, DE 17 DE MAIO DE 2024.

ANEXO III

**A QUE SE REFERE O ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 9.251, DE 17 DE MAIO DE 2024.
(Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Estadual nº 7.518, de 17 de julho de 2013)**

COMARCA	DENOMINAÇÃO	COMPETÊNCIA
Santana do Ipanema	1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Ipanema	Cível e procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente
	2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Ipanema	Cível e sucessões
	3ª Vara Criminal da Comarca de Santana do Ipanema	Criminal e crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º da Lei nº 14.344/2022



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.251, DE 17 DE MAIO DE 2024.

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI Nº 9.251, DE 17 DE MAIO DE 2024.
(Altera o ANEXO II da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro 2005)

DENOMINAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crimes Praticados contra Criança e Adolescente	Interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à infância e à juventude, inclusive os relativos à apuração de atos infracionais atribuídos a adolescente, e às irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e a juventude, e às infrações administrativas tipificadas pelo ECA. Cumprimento das precatórias respectivas. Crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º da Lei nº 14.344/2022
2ª Vara da Comarca de Arapiraca - Cível Residual	Feitos cíveis para os quais inexistente unidade judiciária especializada, interdição e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980
3ª Vara da Comarca de Arapiraca - Cível Residual	Feitos cíveis para os quais inexistente unidade judiciária especializada, interdição e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980
4ª Vara da Comarca de Arapiraca - Fazenda Pública - Estadual e Municipal	Feitos em que interessado o Estado de Alagoas e o Município de Arapiraca, inclusive executivos fiscais
5ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal	Feitos criminais. Crimes dolosos contra a vida, organização e presidência do Tribunal do Júri
6ª Vara da Comarca de Arapiraca - Cível Residual	Feitos cíveis para os quais inexistente unidade judiciária especializada, interdição e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980
7ª Vara da Comarca de Arapiraca - Família e Sucessões	Feitos de família, sucessões, órfãos e ausentes
8ª Vara da Comarca de Arapiraca - Cível Residual	Feitos cíveis para os quais inexistente unidade judiciária especializada, interdição e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980
9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal Execuções Penais	Ações de execução penal. Feitos criminais para os quais inexistente unidade judiciária especializada. Cartas de Ordem e Precatórias destinadas ao Presídio do Agreste
10ª Vara da Comarca de Arapiraca - Família e Sucessões	Feitos de família, sucessões, órfãos e ausentes